



Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (UNIÃO BRASIL/AM)

Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema estadual de ensino e que praticam o desporto escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema estadual de ensino e que praticam o desporto escolar, seja de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas ou integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, os estudantes a que se refere o caput configuram-se atletas ou futuros atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos.

Art. 2º – São direitos dos estudantes matriculados em instituições públicas do sistema estadual de ensino e que praticam o desporto escolar, seja de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas ou integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais:

I - a dispensa de assistir aulas e de realizar avaliações em períodos de competições esportivas oficiais, mediante acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal por reposição das aulas dispensadas na modalidade presencial ou não presencial;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

II - participar de torneios e eventos esportivos que contemplem a presença de olheiros profissionais, de diferentes modalidades de esporte, identificando novos talentos, de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho no mundo do esporte; e

III – serem contemplados em programas de incentivo ao esporte, incluindo novas perspectivas de futuro para estudantes com deficiência e de baixa renda, que desejam ingressar na modalidade Paraolímpica, por meio da inserção social e melhoria na qualidade de vida.

§1º O estudante a que se refere o caput, para ter direito à dispensa de assistir aulas e de realizar avaliações em períodos de competições esportivas oficiais, deve comprovar a participação nas competições previstas nesta lei por meio dos seguintes documentos:

I – declaração de um dos pais ou do responsável legal do estudante; e

II – declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.

§2º Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

Art. 3º São ações elencáveis para a consecução dos direitos estabelecidos nesta lei:

I - realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes da aplicação desta lei, arrecadando recursos para sua ampliação e desenvolvimento de eventos que incentivem o esporte olímpico e paralímpico.

II - fornecer órteses e próteses para estudantes com deficiência física e de baixa renda, que possuam interesse em ingressar no mundo do esporte paralímpico;

III – criar um cadastro anual, no âmbito do Estado do Amazonas, dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino, que possuem alguma deficiência física, e que estejam aptos para a prática desportiva;

IV - propiciar eventos esportivos estudantis realizados entre as escolas estaduais no âmbito do Estado do Amazonas;

V - formalizar convites para olheiros e atletas paralímpicos profissionais do Estado, que possam, de forma voluntária ou através de patrocínios, realizar apresentações de incentivo





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

em instituições específicas e de ensino, promovendo eventos e incentivando os jovens e adultos com aptidões para o esporte;

VI - criar bancos de dados de Associações, pessoas jurídicas de direito público e direito privado, pessoas físicas, entidades governamentais e não governamentais interessadas em contribuir com a execução e desenvolvimento de torneios e eventos esportivos; e

VII – equipar escolas com infraestrutura esportiva e capacitação de professores de Educação Física para as modalidades esportivas a que se refere esta lei;

Art. 4º As diretrizes gerais e ações elencáveis para a consecução das diretrizes de que trata esta lei, submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2023.

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que visa disciplinar diretrizes e direitos que irão servir de parâmetro para consubstanciar as políticas de incentivo ao Esporte no âmbito estudantil do Estado do Amazonas, seja de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas ou integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais.

O campo do incentivo ao esporte no âmbito estudantil é fundamental para ampliar o leque de oportunidades de desenvolvimento profissional de futuros atletas e atividades adjacentes, mesmo que esses estudantes não venham a seguir na carreira esportiva, pois, segundo o Ministério da Educação (MEC), a prática de esportes tem o condão de gerar emprego e renda para grupos vulneráveis ao mesmo passo que afasta o adolescente das drogas, evita a evasão escolar, bem como aumenta a saúde e capacidade cognitiva, além de potencializar a sociabilização entre os estudantes.

De acordo com o Censo Escolar de 2020, somente 34% das escolas públicas têm quadra de esportes. Portanto, faz-se importante o estímulo a parcerias com o Governo Estadual a fim de se criar condições de possibilidades para a realização de ações por meio de diretrizes gerais que estejam em conformidade com os direitos do atleta que ainda estuda em instituições de ensino estaduais.

Tendo isso em vista, o objetivo deste Projeto de Lei se ancora na crescente necessidade de se criar o fortalecimento de políticas públicas direcionadas para esse setor visando a inclusão social e o direito das pessoas com deficiência.

Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de fevereiro de 2023.

ADJUTO AFONSO

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
 CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aileam.gov.br
 Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br



Documento 2023.10000.00000.9.003166
Data 02/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.003166

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Data: 02/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO O PL QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E QUE PRATICAM O DESPORTO ESCOLAR.